



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WILKER BARRETO**

PROJETO DE LEI N 004/2013

“Dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício e espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados, de uso coletivo no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica expressamente proibida a utilização de fogos de artifício, similares, bem como a realização de espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados e de uso coletivo, no Município de Manaus.

Art. 2º - Entenda-se por fogos de artifício, todos os artefatos elencados no Decreto Lei 4.238, de 8 de Abril de 1942, abaixo relacionados.

I - os fogos de vista, sem estampido;

II - os fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

III - os fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

IV - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

V- os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis;

VI - os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora;

VII - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora;

VIII - os fogos de estampido, com mais de 2,50 (duas gramas e cinquenta centigramas) de pólvora;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WILKER BARRETO

IX - os foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 (oito) gramas de pólvora;

X - as baterias;

XI - os morteiros com tubos de ferro;

XII - os demais fogos de artifícios.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – Em caso de autuação, multa no valor de 50 a 100 UFM's;

II – Em caso de reincidência, multa de 101 a 500 UFM's;

III – Em caso de nova ocorrência, cassação do alvará de estacionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estipulando a multa a ser aplicada e o órgão responsável pela sua aplicação, bem como a destinação deste recurso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Fevereiro de 2013.

WILKER BARRETO
LÍDER DO GOVERNO



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WILKER BARRETO**

Justificativa

Tal propositura tem como objeto evitar que tragédias como a que ocorreu em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, ocorra em nossa cidade. Trata-se de uma resposta rápida do Legislativo Municipal à sociedade manauara, que exige toda a atenção e zelo deste parlamento. Infelizmente, tal iniciativa deveria partir do bom senso dos proprietários de casas noturnas, organizadores de eventos, e empresários do ramo, todavia não podemos nos furtar à responsabilidade e prerrogativa de legislar em prol do interesse da coletividade.

Quaisquer que sejam as circunstâncias, o uso de fogos de artifícios ou espetáculos de pirotecnia em ambientes fechados, revela-se irresponsabilidade e leviandade. Ante o exposto, solicitamos apoio dos pares para aprovação da matéria.

Plenário Adriano Jorge, Fevereiro de 2013.

**WILKER BARRETO
LÍDER DO GOVERNO**